



Guia do Participante

*Acompanhe de perto sua
Previdência Associativa.*

ÍNDICE

Apresentação	5
1. Estrutura Geral do Sistema de Previdência no Brasil	5
1.1. Estrutura do Sistema de Previdência no Brasil	5
1.2. Previdência Complementar	6
2. Como é Organizada uma Previdência Associativa	7
2.1. Estrutura Mínima para o Funcionamento	7
2.2. Planos de Benefícios	7
2.3. Portabilidade e Resgate	8
3. Diferenças entre Planos Patrocinados por Empregadores e Instituídos por Entidades Associativas	8
4. Estatuto e Regulamento	9
5. Investimentos	10
6. Hipóteses ou Premissas Atuariais	11
7. Tributação dos Planos de Previdência	12
8. Fiscalização das Previdências Associativas	12
8.1. Controles Internos	12
8.2. Auditoria Independente	13
8.3. Auditoria Atuarial e Auditoria de Benefícios	14
8.4. Papel do Estado	14
9. Regime Disciplinar	14
10. Sua Previdência Associativa é Transparente?	15
11. Conheça as Normas Aplicáveis aos Fundos de Pensão	16

APRESENTAÇÃO

Este “GUIA DO PARTICIPANTE: ACOMPANHE DE PERTO SUA PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA”, foi elaborado a partir das diretrizes disponibilizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC adaptadas à JUSPREV. Tem como objetivo apresentar aos participantes e assistidos do PLANJUS algumas informações sobre o funcionamento de sua Entidade Fechada de Previdência Complementar - JUSPREV, a Previdência Associativa do Ministério Público e da Justiça Brasileira.

O guia é composto dos seguintes itens:

1. Estrutura Geral do Sistema de Previdência no Brasil;
2. Como é Organizada uma Previdência Associativa;
3. Diferenças entre Planos Patrocinados por Empregadores e Instituídos por Entidades Associativas;
4. Estatuto e Regulamento;
5. Investimentos;
6. Hipóteses ou Premissas Atuariais;
7. Tributação dos Planos de Previdência;
8. Fiscalização das Previdências Associativas;
9. Regime Disciplinar;
10. Sua Previdência Associativa é Transparente?;
11. Conheça as Normas Aplicáveis aos Fundos de Pensão.

1. Estrutura Geral do Sistema de Previdência no Brasil

1.1. Estrutura do Sistema de Previdência no Brasil

A Previdência Social no Brasil é um sistema integrado, composto por três grandes regimes: o Regime Geral de Previdência Social (INSS), os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (regimes especiais dos servidores titulares de cargo efetivo) e o regime de Previdência Complementar.

Os dois primeiros regimes são operados por Entidades públicas (autarquias), de caráter obrigatório para seus respectivos segurados. Via de regra, tais regimes são financiados pelo sistema de caixa (também chamado de sistema de repartição simples), pelo qual o dinheiro que é arrecadado, fruto da contribuição dos trabalhadores ativos, serve para pagar os inativos. Daí se falar em “pacto entre gerações”. A Previdência Complementar - terceiro regime - tem a finalidade de

proporcionar uma proteção previdenciária adicional ao trabalhador; por isso tem caráter facultativo e é administrada por Entidades fechadas ou abertas de Previdência. O regime financeiro é necessariamente o de capitalização.

1.2. Previdência Complementar

As Previdências patrocinadas devem ser organizadas sob a forma de Entidades sem fins lucrativos e são acessíveis a grupos específicos de pessoas, por intermédio dos seus empregadores, chamados aqui de patrocinadores; as Previdências Associativas são facultadas aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, por meio de suas respectivas Entidades representativas, denominadas Associações Instituidoras, que é o caso da JUSPREV.

A fiscalização das Previdências Associativas é realizada pela PREVIC, órgão do Ministério da Previdência Social, uma autarquia de natureza especial criada pela Lei n.º 12.154, de 23 de dezembro de 2.009, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social. A PREVIC atua em todo o território nacional como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar. Ela é responsável também pela execução das políticas para o regime de previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A regulação desse setor cabe ao Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, órgão colegiado também vinculado ao Ministério da Previdência Social. O CNPC é presidido pelo Ministro da Previdência Social e composto por representantes da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC), da Casa Civil da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, das entidades fechadas de previdência complementar, dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar e dos participantes e assistidos de planos de benefícios das referidas entidades. A Diretora-Presidente da JUSPREV, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, foi indicada pelo Ministro da Previdência Social para compor esse Conselho, como titular da vaga representativa dos patrocinadores e dos instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

As Entidades abertas (EAPC), a partir da Lei Complementar n.º 109, de 2.001, somente podem ser constituídas na forma de sociedades anônimas, com fins lucrativos, estando disponíveis para qualquer pessoa física, independentemente do vínculo profissional ou associativo. Essas Entidades têm o funcionamento autorizado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão do Ministério da Fazenda, e sua normatização compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

2. Como é Organizada uma Previdência Associativa

Nos termos do artigo 202, da Constituição Federal, a Lei Complementar n.º 109, de 2.001, traz as regras gerais do Regime de Previdência Complementar, operado por Entidades fechadas ou abertas de Previdência Complementar, tendo patrocinadores privados ou estatais.

As Previdências Associativas, tais como a JUSPREV, têm a finalidade de administrar um ou mais planos de benefícios (PLANJUS), de caráter previdenciário, para grupos distintos de pessoas (participantes e assistidos). Toda Entidade fechada de Previdência complementar deve ter um Estatuto. Cada plano por ele operado deve ter um Regulamento. O Estatuto da JUSPREV e o Regulamento do PLANJUS foram aprovados e sancionados pela Secretaria de Previdência Complementar, através das Portarias n.º 1.416, publicada no D.O.U. de 15/08/2.007, e n.º 1.885, publicada no D.O.U. em 19/11/2.007, respectivamente.

2.1. Estrutura Mínima para o Funcionamento

Para atuar, a Previdência Associativa, também conhecida como “Fundo de Pensão” é obrigada a possuir, pelo menos, um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva (Lei Complementar n.º 109, de 2.001). Os Órgãos Colegiados da JUSPREV, conforme prevê o artigo 26, do Estatuto são:

- Colégio de Instituidoras;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

2.2. Planos de Benefícios

As Entidades podem oferecer diversas opções de benefícios (programáveis e não programáveis), conforme estipulado no Regulamento de cada plano. Os benefícios oferecidos pelo PLANJUS são:

- Renda Mensal Programada;
- Renda Mensal por Morte;
- Renda Mensal por Invalidez Total e Permanente, e
- Renda Mensal Educacional.

O Regulamento do PLANJUS é que vai prever qual tipo de benefício será oferecido e quais as condições que deverão ser preenchidas para que o participante possa receber o benefício, observado sempre que o plano é na modalidade de contribuição definida (C.D.), ou seja, o valor da contribuição mensal é certo e o valor do benefício futuro será baseado exclusivamente no saldo de caixa da conta individual de cada participante ou assistido, e não tem caráter vitalício. O benefício é pago até esgotar o saldo da conta individual, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício (artigo 202, da Constituição Federal e artigo 1º, da Lei Complementar n.º 109, de 2.001).

Não há solidariedade entre os participantes e assistidos. Cada um recebe o benefício de acordo com a sua contribuição e a sua conta individual.

2.3. Portabilidade e Resgate

Portabilidade: A portabilidade é o instituto que permite ao participante a transferência dos recursos acumulados de um plano de benefícios (Exemplo: PGBL de Banco para a JUSPREV), desde que as condições do artigo 58 ao artigo 65, do Regulamento do PLANJUS sejam atendidas.

Resgate: O resgate possibilita ao participante sacar os recursos de seu plano de Previdência, em razão de seu desligamento do plano, na forma do Regulamento. O resgate é a quebra da destinação previdenciária desses recursos financeiros (artigo 66 ao artigo 69, do Regulamento do PLANJUS).

3. Diferenças entre Planos Patrocinados por Empregadores e Instituídos por Entidades Associativas

Tantos os planos de patrocinador quanto os planos de instituidor funcionam no âmbito do Sistema Fechado de Previdência Complementar. São, portanto, administrados por Entidades sem fins lucrativos.

Os planos de patrocinador dependem de uma relação formal de emprego e da vontade do empregador em desenvolver uma política de recursos humanos voltada para a proteção e o incentivo de seus quadros de profissionais. Um dos pressupostos desse tipo de plano é a participação do empregador no custeio do referido plano.

Já para os planos associativos, a relação entre as partes se dá mediante o vínculo associativo e não pelo vínculo empregatício.

Por isso, tais planos são também conhecidos como Previdência Associativa (artigo 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 109, de 2.001). Esse tipo de Previdência representa uma significativa evolução da cultura previdenciária brasileira. Isso, porque ela permite que Entidades, como Conselhos Profissionais, Sindicatos, Cooperativas ou Associações ofereçam planos previdenciários aos seus associados, ampliando o acesso de um maior número de pessoas ao sistema.

A exemplo do que acontece com os planos tradicionais dos fundos de pensão, a Previdência Associativa também se orienta pelas regras gerais, subordinando-se, porém, a condições específicas como: os planos devem ser estruturados exclusivamente na modalidade de contribuição definida; os recursos para o plano de benefícios não se misturam com os recursos da Entidade instituidora, e a gestão dos recursos garantidores do plano deverá ser terceirizada, mediante a contratação de instituição especializada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão competente.

4. Estatuto e Regulamento

Estatuto da JUSPREV: Toda Entidade Fechada de Previdência Complementar possui um Estatuto. O Estatuto trata das regras básicas de organização da Entidade.

Regulamento do PLANJUS: Todo plano de benefícios tem um Regulamento. O Regulamento do PLANJUS é o contrato de plano de Previdência. Trata-se do documento que vai estabelecer as regras de funcionamento do plano de benefícios, disciplinando questões como: Benefícios oferecidos aos participantes; Condições de elegibilidade (idade mínima etc.); Regras de carência; Hipóteses de ingresso e saída do plano; Base e formas de cálculo, de pagamento e de atualização dos benefícios; Data de pagamento dos benefícios; Requisitos para opção pelos institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade e do resgate; Fontes de custeio dos benefícios; Data dos repasses das contribuições e cláusula na hipótese de atraso.

IMPORTANTE: Qualquer alteração no Estatuto ou Regulamento precisa ser previamente aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Todo plano de benefício é inscrito no CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios. O CNPB é uma espécie de “RG” do plano, que lhe dá mais visibilidade e segurança. O PLANJUS está inscrito sob n.º 20.07.0035-38.

5. Investimentos

Previdência Associativa é uma poupança privada com finalidade previdenciária. Os planos de Previdência complementar são constituídos na forma de capitalização. Portanto, os aportes feitos para o plano de benefícios, sejam do participante ou assistido, sejam do patrocinador do plano, serão aplicados no mercado e comporão, de alguma forma, o valor do benefício.

Os recursos previdenciários investidos pelas Previdências Associativas se submetem a limites máximos de aplicação, conforme regras do Conselho Monetário Nacional. (Resolução n.º 3.792, de 24 de setembro de 2.009, do CMN).

Há hoje quatro segmentos de aplicação: renda fixa; renda variável; investimentos estruturados; investimentos no exterior; imóveis; e operações com participantes (NÃO é permitido empréstimo aos patrocinadores ou instituidores do plano).

Cada plano de Previdência deve ter uma Política de Investimentos (consulte a Política de Investimentos do PLANJUS e o Regulamento do Fundo no site www.jusprev.org.br) para seus recursos, levando em conta, necessariamente, o perfil de suas obrigações previdenciárias. Dessa forma, os investimentos da Previdência Associativa devem estar em sintonia com as necessidades de liquidez do plano ao longo do tempo, sua metade atuarial etc.

Todo investimento tem riscos. Portanto, cabe ao gestor de recursos avaliar os riscos que está disposto a correr, em razão do retorno desejado. É importante avaliar, também, quais são os agentes envolvidos num determinado investimento (administrador, corretora, parceiro dos negócios, etc.), atentando para seu passado, sua idoneidade e credibilidade no mercado, se demonstra ter solidez ou não, além de outros aspectos igualmente importantes.

A título de ilustração, sem prejuízo de outros aspectos relevantes, o dirigente do fundo de pensão, ao aplicar os recursos dos participantes e assistidos num fundo de investimentos, deve estar atento para as taxas cobradas (taxa de administração, de performance e de outros serviços), o conteúdo do Regulamento do empreendimento, os ativos que o compõem, os riscos do emissor e do gestor, o potencial de retorno, etc.

As decisões de investimentos da Previdência Associativa têm de estar devidamente fundamentadas e registradas. É importante que haja clareza quanto às competências de cada dirigente ou profissional. Além das regras estabelecidas pelos órgãos oficiais e pela legislação, é necessário que cada Previdência Associativa tenha, levando em conta seu porte e seu modelo de gestão (administração própria

dos recursos, administração terceirizada ou administração mista), regras claras de conduta e de procedimentos para aplicação dos recursos previdenciários.

É recomendável observar se sua Previdência Associativa tem seguido as boas práticas do mercado. Por exemplo, no que diz respeito às operações com papéis de emissão privada (CDB, RDB e debêntures) ou públicas (títulos do tesouro nacional), tem sido comum a adoção de operações por meio das chamadas “plataformas eletrônicas de negociações” (Cetipnet, Sisbex da BM&F e BovespaFix), as quais dão mais impessoalidade e transparência para os negócios realizados.

É preciso lembrar que os recursos aplicados pela Previdência Associativa pertencem aos participantes e assistidos do plano de Previdência. Estes devem exigir elevado nível técnico e padrão ético dos dirigentes do seu plano de Previdência.

6. Hipóteses ou Premissas Atuariais

Para definir o montante das obrigações de um plano de benefícios e o custo para suportá-las, o atuário - profissional versado em cálculos matemáticos e estatísticos - adota as chamadas hipóteses ou premissas atuariais.

As hipóteses atuariais têm relação direta com o custo do plano de benefícios e com seu equilíbrio, tendo em vista que uma premissa atuarial equivocada, que não guarda relação com a realidade do plano ou com o contexto em que este se insere, fará com que as obrigações sejam incorretamente avaliadas, ensejando um custeio inadequado do plano e, por conseqüência, a provável ocorrência de déficit. As premissas atuariais devem estar em harmonia com a massa de participantes e assistidos do plano de benefícios.

Exemplos de Hipóteses Atuariais:

- Tábua biométrica, que indica, por métodos estatísticos e matemáticos, quantas pessoas de um determinado grupo vão sobreviver, falecer, adoecer ou se invalidar num determinado período de tempo. Cabe ao atuário avaliar qual é a tábua mais adequada para cada caso, levando em consideração o perfil da massa de participantes do plano;

- Taxa de juros reais (no máximo 6% aa);
- Taxa de inflação.

7. Tributação dos Planos de Previdência

Pessoa Jurídica (Previdência Associativa) - Com a Lei n.º 11.053, de 2.004, os fundos de pensão deixaram de pagar, desde 1º de janeiro de 2.005, imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos das aplicações dos recursos previdenciários. Isso significa que a poupança previdenciária dos fundos de pensão, enquanto está sendo capitalizada, não se submete à tributação de Impostos de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

Pessoa Física (participante ou assistido) - Tradicionalmente, os benefícios previdenciários pagos pela Previdência Associativa estão sujeitos à tabela convencional do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com base em alíquotas progressivas (alíquota zero, 15% ou 27,5%).

Com a Lei n.º 11.053, de 2.004, e sua regulamentação, o participante de planos na modalidade Contribuição Definida (JUSPREV) ou Contribuição Variável pode optar, nos termos da legislação, por um tratamento tributário diferenciado, com alíquotas regressivas, que podem variar de 35% a 10%, de acordo com o tempo de acumulação, valores e tempo de recebimento dos benefícios (Lei n.º 11.196, de 21/11/05).

Dedução para as contribuições (IRPJ ou IRPF) - Os recursos aportados para a Previdência Associativa pelo participante, ou mesmo por terceiro em relação aos planos criados na modalidade de Previdência Associativa, são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda, nos termos da legislação específica (Leis n.º 9.249 e n.º 9.250, ambas de 1.995).

8. Fiscalização das Previdências Associativas

8.1. Controles Internos

Cada Previdência Associativa é obrigada a estabelecer seus mecanismos de controles internos para melhor gerenciar os riscos inerentes às suas atividades.

O objetivo de uma Previdência Associativa é administrar a poupança previdenciária dos participantes e assistidos do plano de benefícios e pagar benefícios previdenciários na forma do Regulamento. Tudo que ameaçar tais objetivos pode ser considerado “risco”. Cabe, portanto, à Previdência Associativa, desenvolver e implementar formas de gerenciamento de riscos, tanto em relação aos recursos garantidores quanto em relação ao passivo atuarial do plano de benefícios.

As Previdências Associativas deverão adotar princípios e regras de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos ineren-

tes aos planos de benefícios por eles operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos, como, por exemplo:

- Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da Entidade devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.

- Desenvolvimento de uma cultura interna de valorização dos controles internos.

- Promoção de uma conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos.

- Competência técnica e gerencial compatível com a exigência legal.

- Na contratação de serviços especializados de terceiros deverá ser buscada a otimização da relação custo/benefício.

- Todos os seus membros deverão manter independência de atuação, buscando, permanentemente, a defesa dos interesses da Entidade.

- O auditor responsável pela auditoria interna não poderá ser o mesmo responsável pelas demonstrações contábeis.

- As políticas de investimentos, as premissas e hipóteses atuariais estabelecidas para períodos determinados devem ser divulgados aos instituidores e empregados da Previdência Associativa e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, de modo a propiciar o empenho de todos para a realização dos objetivos estabelecidos.

- A Previdência Associativa deve divulgar, de forma clara e objetiva para os participantes e assistidos, informações sobre gastos com corretagens, consultoria, auditorias, honorários advocatícios, etc.

- Os sistemas de informações devem ser confiáveis e abranger todas as atividades da Previdência Associativa.

- O Conselho Fiscal deve emitir relatórios de controles internos, descrevendo a situação financeira e atuarial da Entidade, pelo menos semestralmente.

8.2. Auditoria Independente

A legislação obriga as Entidades Fechadas de Previdência Complementar a contratar, uma vez por ano, auditores independentes, que possam atestar a exatidão das demonstrações contábeis, as quais devem espelhar a real situação patrimonial da Entidade (Resolução do CMN n.º 3.792, de 2.009 (artigo 32) e IN SPC n.º 03, de 2.004). Em sintonia com a legislação específica dos auditores independentes, a Previdência Associativa deve exigir que o auditor contratado se pronuncie sobre vários aspectos.

8.3. Auditoria Atuarial e Auditoria de Benefícios

Além de auditoria independente, a Previdência Associativa é obrigada a contratar, a cada cinco anos, uma auditoria atuarial e uma de benefícios.

O objetivo da auditoria atuarial é saber se as obrigações atuariais estão devidamente avaliadas e definidas. Portanto, a auditoria atuarial deve se pronunciar sobre a adequação dos seguintes aspectos, dentre outros:

- Tábua biométrica;
- Taxa de juros e de inflação.

É importante que sejam claramente identificados os responsáveis por cada uma das premissas adotadas pelo plano de Previdência.

O objetivo da auditoria de benefícios é saber se o cálculo, a concessão e a correção dos benefícios estão ocorrendo em harmonia com a legislação e com as regras estabelecidas no Regulamento do plano de benefícios.

8.4. Papel do Estado

O Estado deve regular o mercado de Previdência Privada, determinando padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios das Entidades de Previdência Complementar. Também cabe ao Estado fiscalizar esse mercado. Confira as atribuições da PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar e do CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar no site: www.mpas.gov.br.

9. Regime Disciplinar

A Lei Complementar n.º 109, de 2.001, e o Decreto n.º 4.942, de 2.003, estabelecem o regime disciplinar em face de irregularidades praticadas contra os planos de Previdência operados por Fundos de Pensão.

São as seguintes penalidades, sempre focando a pessoa física:

- No campo administrativo: Advertência, multa, suspensão temporária ou inabilitação de dois a dez anos para exercício de atividade em Entidades de Previdência Complementar, companhias seguradoras ou no serviço público. Quando constatadas irregularidades, cabe à Superintendência Nacional de Previdência Complementar aplicar tais penalidades;

- No campo civil: Indenização pecuniária, por ação ou omissão que tenham provocado prejuízo para o plano de Previdência;

- No campo penal: responsabilização criminal por conduta ilícita.

10. Sua Previdência Associativa é Transparente?

É fundamental que o participante acompanhe a gestão do seu plano de benefícios, exigindo e recebendo informações. Como já foi dito, Previdência Associativa é uma Entidade sem fins lucrativos, que administra recursos e benefícios do participante. Portanto, o participante, incluindo o assistido, tem o direito de estar permanente informado de tudo o que se passa com seu plano de Previdência, tanto em relação à gestão dos recursos garantidores, quanto no que diz respeito às obrigações do plano, ou seja, o chamado passivo atuarial.

A legislação e as normas que regem as Previdências Associativas exigem que sejam dadas aos participantes e assistidos várias informações sobre a saúde do plano. As Previdências Associativas são obrigadas a satisfazer todas as questões abaixo formuladas. No final deste GUIA DO PARTICIPANTE, você encontrará a relação de todas as normas que dão fundamentos para o participante ou assistido exigir respostas para as perguntas abaixo:

1) Você tem tido acesso à cópia atualizada do Estatuto de sua Entidade de Previdência e do Regulamento do plano de benefícios?

2) Qual a política de investimentos do seu plano de Previdência?

3) Qual o perfil da carteira de investimentos?

4) Onde os recursos do plano estão aplicados?

5) Com quais bancos e corretoras opera?

6) Qual a rentabilidade obtida e os riscos assumidos?

7) Sua Previdência Associativa tem informado quais os gastos com prestadores de serviço: gestão de carteira, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultoria, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes, (periodicidade, no mínimo anual)?

8) Quais as hipóteses atuarias adotadas (tábua de mortalidade, taxa de juros etc.)?

9) Você recebe, ao menos uma vez ao ano, informações claras e circunstanciadas sobre a situação financeira e atuarial de seu plano de benefícios (está com déficit, superávit, quais as causas)?

10) Se seu plano prevê contas individualizadas, qual é seu saldo de conta?

11) Sua Previdência Associativa tem divulgado informações referentes às demonstrações contábeis e pareceres atuariais de seu plano de benefício?

12) Quais as conclusões das auditorias atuarial e de benefícios realizadas em seu plano de Previdência?

13) Quais as conclusões do parecer do auditor independente?

14) O Conselho Fiscal tem emitido, ao menos a cada 6 meses, relatórios sobre a atuação da Previdência Associativa, pronunciando-se sobre os aspectos de controles internos?

Se você respondeu positivamente a todas essas perguntas, podemos afirmar que sua Previdência Associativa está se pautando pelo princípio da transparência e seguindo as regras referentes à divulgação de informações. Caso contrário, você talvez esteja tendo problemas e, nesse caso, recomenda-se que procure sua Previdência Associativa para obter as informações não disponíveis; caso não tenha sucesso, você pode procurar a Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Procure sempre verificar se sua Previdência Associativa está sendo bem gerida. Veja se sua Entidade está seguindo os padrões e exigências da legislação.

A Instrução SPC n.º 07, de 10 de agosto de 2.005, consolida e baixa instruções complementares a dispositivos a serem observados pelas Previdências Associativas, no que se refere à divulgação das informações aos participantes assistidos. Verifique se sua Previdência Associativa está prezando a BOA COMUNICAÇÃO. Acesse o site www.jusprev.org.br no ícone “Transparência”.

11. Conheça as Normas Aplicáveis aos Fundos de Pensão:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.988

Artigos 21, 22, 24, 30, 40 e 202.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

E.C. N.º 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

E.C. N.º 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do artigo 142, da Constituição Federal, e dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1.998, e dá outras providências.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001

Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N.º 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

LEI N.º 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2.004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, altera dispositivos das Leis n.ºs 9.717, de 27 de novembro de 1.998, 8.213, de 24 de julho de 1.991, 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, e dá outras providências.

LEI N.º 11.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

LEI N.º 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nos 11.457, de 16 de março de 2.007, e 10.683, de 28 de maio de 2.003; e dá outras providências.

DECRETOS

DECRETO N.º 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003

Regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, de que trata o art. 66 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2.001, a aplicação das penalidades administrativas, e dá outras providências.

DECRETO N.º 5.685, DE 25 DE JANEIRO DE 2.006

Institui o Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização – Coremec.

DECRETO N.º 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, revoga o Decreto n.º 606, de 20 de julho de 1.992, e dá outras providências.

DECRETO N.º 7.078, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social, altera o Anexo II do Decreto n.º 6.934, de 11 de agosto de 2.009 e dá outras providências.

DECRETO N.º 7.123, DE 03 DE MARÇO DE 2.010

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e sobre a Câmara de Recursos da Previdência Complementar – CRPC, e dá outras providências.

RESOLUÇÕES CGPC**RESOLUÇÃO CGPC N.º 01, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000**

Determina a observância, pelas entidades fechadas de previdência privada, patrocinadas por entidades públicas, ao disposto nos artigos 5º e 6º da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1.998, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2.002

Estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários das entidades fechadas de previdência complementar. (Alterada pelas Res. CGPC n.º 8, de 2.002, e 22, de 2.006.)

RESOLUÇÃO CGPC N.º 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2.002

Dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar. (Alterada pelas Res. CGPC n.º 10, de 2.002, 1, de 2.003, 13, de 2.004, 17, 22 e 23, de 2.006 e 25, de 2.008.)

RESOLUÇÃO CGPC N.º 07, DE 21 DE MAIO DE 2.002

Dispõe sobre a adequação das entidades fechadas de previdência complementar

patrocinadoras pelas pessoas jurídicas de Direito Público à Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2.001 e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 10, DE 05 DE JULHO DE 2.002.

Altera a Resolução CGPC n.º 5, de 30 de janeiro de 2.002 que dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.002

Regulamenta a constituição e funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e planos de benefícios constituídos por Instituidor. (Alterada pelas Res. CGPC n.º 3, de 2.003, 11, de 2.004 e, 20, de 2.006.)

RESOLUÇÃO CGPC N.º 13, DE 2 DE OUTUBRO DE 2.002

Dispõe sobre o instituto do benefício proporcional diferido em plano de benefícios operado por entidade fechada de previdência complementar. (Revogada pela Res. CGPC n.º 6, de 2.003.)

RESOLUÇÃO CGPC N.º 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2.003

Altera a Resolução CGPC n.º 5, de 30 de janeiro de 2.002, que dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 03, DE 22 DE MAIO DE 2.003

Altera os artigos 3º e 10 da Resolução CGPC n.º 12, de 17 de Setembro de 2.002.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 04, DE 26 DE JUNHO DE 2.003

Dispõe sobre o impedimento previsto no artigo 23 da Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2.001, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003

Dispõe sobre os institutos do benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate e autopatrocínio em planos de entidade fechada de previdência complementar. (Alterada pelas Res. CGPC n.º 8, de 2.004 e 19, de 2.006.)

RESOLUÇÃO CGPC N.º 07, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2.003

Regulamenta o § 2º do artigo 1º e os artigos 7º, 8º e 60 do Regulamento Anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.121, de 25 de setembro de

2.003, e dá outras providências. (Alterada pelas Res. CGPC n.º 13, de 2.004 e 22 e 23, de 2.006.)

RESOLUÇÃO CGPC N.º 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004

Dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações. (Alterada pela Res. CGPC n.º 27, de 2.008.)

RESOLUÇÃO CGPC N.º 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004

Autoriza a Secretaria de Previdência Complementar a criar a Comissão Nacional de Atuária da Previdência Complementar.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 10, DE 30 DE MARÇO DE 2.004

Autoriza, nas condições que especifica, a contratação de seguro quanto aos riscos atuariais decorrentes da concessão de benefícios devidos em razão de invalidez e morte de participantes ou assistidos dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 11, DE 27 DE MAIO DE 2.004

Altera os artigos 6º e 7º da Resolução CGPC n.º 12, de 17 de setembro de 2.002, que regulamenta a constituição e funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e planos de benefícios constituídos por Instituidor, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 12, DE 27 DE MAIO DE 2.004

Dispõe sobre a transferência de empregados, participantes de plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar, para outra empresa do mesmo grupo econômico e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.004

Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.004

Cria o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – CNPB, dispõe sobre plano de benefícios e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2.005

Estabelece procedimentos para alienação de títulos públicos federais classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” pelas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005

Normatiza os planos de benefícios de caráter previdenciário nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 17, DE 28 DE MARÇO DE 2.006

Altera o item IV, 43, do Anexo “E” da Resolução CGPC n.º 5, de 30 de janeiro de 2.002, que trata da substituição e da recontração do auditor independente pelas entidades fechadas de previdência complementar.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 18, DE 28 DE MARÇO DE 2.006

Estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 19, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006

Altera a Resolução CGPC n.º 6, de 30 de outubro de 2.003, que dispõe sobre os institutos do benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate e autopatrocínio em planos de entidade fechada de previdência complementar, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 20, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006

Altera o artigo 10 da Resolução CGPC n.º 12, de 17 de setembro de 2.002, que regulamenta a constituição e funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e planos de benefícios constituídos por Instituidor.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006

Dispõe sobre operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 22, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006

Altera as Resoluções CGPC n.º 4, de 30 de janeiro de 2.002, CGPC n.º 5, de 30 de janeiro de 2.002, CGPC n.º 7, de 4 de dezembro de 2.003 e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 23, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na divulgação de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007

Estabelece parâmetros para a remuneração dos administradores especiais, interventores e liquidantes nomeados pela Secretaria de Previdência Complementar, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.008

Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.008

Altera a Resolução n.º 08, de 19 de fevereiro de 2.004, que dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 28, DE 26 DE JANEIRO DE 2.009

Dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CGPC N.º 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2.009

Dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CMN

RESOLUÇÃO CMN N.º 3.792, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009

Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO CGPC N.º 1, DE 28 DE ABRIL DE 2.008

Dispõe sobre as ações de educação previdenciária no âmbito do regime de previdência complementar e dá outras providências.

RECOMENDAÇÃO CGPC N.º 02, DE 27 DE ABRIL DE 2.009

Dispõe sobre a adoção da Supervisão Baseada em Risco (SBR) no âmbito da Secretaria de Previdência Complementar em relação à supervisão das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios por elas administrados, e dá outras providências.

INSTRUÇÕES

INSTRUÇÃO SPC N.º 38, DE 22 DE ABRIL DE 2.002

Dispõe sobre os elementos mínimos que devem constar na Nota Técnica Atuarial de que trata o art. 18 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2.001.

INSTRUÇÃO SPC N.º 05, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2.003

Estabelece instruções complementares a serem adotadas pelas entidades fechadas de previdência complementar na execução do disposto na Resolução CGPC n.º 6, de 30 de outubro de 2.003, que dispõe sobre os institutos do benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate e autopatrocínio, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO SPC N.º 02, DE 23 DE ABRIL DE 2.004

Define o modelo de auto de infração a que se refere o art. 8º do Decreto n.º 4.942, de 30 de dezembro de 2.003 e dá outras providências.

INSTRUÇÃO SPC N.º 04, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2.004

Estabelece procedimentos acerca do Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das entidades fechadas de previdência complementar - CNPB e dá outras providências. (Alterada pela IN n.º 09, de 2.006)

INSTRUÇÃO SPC N.º 09, DE 17 DE JANEIRO DE 2.006

Estabelece instruções complementares à Resolução CGPC n.º 16, de 22 de novembro de 2.005, que normatiza os planos de benefícios de caráter previdenciário nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, altera a Instrução Normativa n.º 4, de 5 de novembro de 2.004, que estabelece procedimentos acerca do Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – CNPB, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO N.º 11, DE 11 DE MAIO DE 2.006

Estabelece os procedimentos para certificação, estruturação e utilização de modelos de regulamentos de planos de benefícios de caráter previdenciário.

INSTRUÇÃO N.º 13, DE 11 DE MAIO DE 2.006

Disciplina os procedimentos para o encaminhamento de expedientes à Secretaria de Previdência Complementar, nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2.001, do Decreto n.º 5.755, de 13 de abril de 2.006 e da Resolução CGPC n.º 08, de 19 de fevereiro de 2.004.

INSTRUÇÃO N.º 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2.007

Dispõe sobre os procedimentos de preenchimento, envio e divulgação de informações dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. (Alterada pela IN n.º 21, de 2.008.)

INSTRUÇÃO N.º 16, DE 23 DE MARÇO DE 2.007

Dispõe acerca da classificação de que trata o artigo 3º da Resolução CGPC n.º 24, de 26 de fevereiro de 2.007, e estabelece limites para a indenização das despesas referentes à hospedagem, alimentação e deslocamento de administradores especiais, interventores e liquidantes nomeados pela Secretaria de Previdência Complementar, bem como limites para a remuneração e indenização das despesas de seus assistentes ou assessores.

INSTRUÇÃO N.º 17, DE 18 DE ABRIL DE 2.007

Cria o Relatório Mensal de Informações do administrador especial, interventor ou liquidante, fixa o prazo para o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência Complementar e dá outras providências.

INSTRUÇÃO SPC N.º 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.007

Determina o envio, à Secretaria de Previdência Complementar, de extratos de movimentação e de posição de custódia de títulos públicos federais pertencentes às carteiras próprias das entidades fechadas de previdência complementar e de seus fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos, disponibilizados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO SPC N.º 22, DE 07 DE ABRIL 2.008

Regulamenta a forma e a periodicidade de envio, à Secretaria de Previdência Complementar, das informações da carteira de aplicações dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como previdenciários e pertencentes às carteiras dos planos de

benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO SPC N.º 23, DE 06 DE MAIO 2.008

Dispõe sobre normas procedimentais para acesso aos sistemas de informação gerenciados pela Secretaria de Previdência Complementar.

INSTRUÇÃO SPC N.º 24, DE 06 DE MAIO 2.008

Dispõe sobre normas procedimentais para envio de dados estatísticos de população e de benefícios.

INSTRUÇÃO SPC N.º 26, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.008

Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar em observância ao disposto no art. 9º da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1.998, bem como no acompanhamento das operações realizadas por pessoas politicamente expostas e dá outras providências.

INSTRUÇÃO SPC N.º 27, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

Disciplina o encaminhamento de consultas sobre matérias relativas à aplicação de estatutos das entidades fechadas de previdência complementar, regulamentos dos planos de benefícios por elas administrados e convênios de adesão ao Departamento de Legislação e Normas da Secretaria de Previdência Complementar, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO SPC N.º 28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.008

Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar para a execução da Resolução CGPC n.º 26, de 29 de setembro de 2.008, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO SPC N.º 30, DE 19 DE MARÇO DE 2.009

Define prazos para atendimento dos requerimentos dirigidos à Secretaria de Previdência Complementar, disciplina o procedimento de análise preliminar, por meio eletrônico, no âmbito do Departamento de Análise Técnica e revoga a Instrução n.º 12, de 11 de maio de 2.006.

INSTRUÇÃO SPC N.º 31, DE 21 DE MAIO DE 2.009

Disciplina os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar para realizar operações, por meio de negociações privadas, com ações de emissão de companhias abertas negociadas em bolsa de valores ou admitidas à negociação em mercado de balcão organizado.

INSTRUÇÃO MPS/SPC N.º 32, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.009

Estabelece procedimentos a serem observados quando da análise de solicitação encaminhada pela entidade fechada de previdência complementar para a dispensa do envio, por meio impresso, do relatório anual de informações aos participantes e assistidos

INSTRUÇÃO MPS/SPC N.º 33, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.009

Disciplina a forma de recolhimento, atualização e levantamento da multa e do depósito antecipado, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO MPS/SPC N.º 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009

Estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, define a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO MPS/PREVIC N.º 01, DE 13 DE ABRIL DE 2.010

Dispõe sobre procedimentos relativos ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC.

PORTARIAS

PORTARIA MPS/SPC N.º 140, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.995

Aprova o modelo padrão, procedimento e instruções para o procedimento da folha de encaminhamento do DRAA.

PORTARIA MPS/SPC N.º 686, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.000

Estabelece normas para a prestação de informações referentes ao demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial, e dá outras providências.

PORTARIA MPS/SPC N.º 2.862, DE 28 DE ABRIL DE 2.009

Institui a Comissão Nacional de Atuária – CNA, instância colegiada de caráter opinativo em matéria atuarial, no âmbito do regime de previdência complementar.

PORTARIA MPS N.º 418, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008

Aprova nos termos do Anexo a esta Portaria, o Programa de Educação Previdenciária – Educom, da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

PORTARIA MPS N.º 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010

Aprova o Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

DIVERSOS

DECISÃO CONJUNTA CVM/SPC N.º 11, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2.007

Estabelece os índices de referência admitidos para cobrança da taxa de performance referente aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado incluídos na carteira de renda variável – outros ativos do segmento de renda variável.

DECISÃO-CONJUNTA CVM/SPC N.º 12, DE 07 DE MAIO DE 2.008

Estabelece condições para a integralização e resgate de cotas de fundos de investimento com títulos e valores mobiliários de propriedade das entidades fechadas de previdência complementar. Revoga as Decisões-Conjuntas CVM/SPC n.º 01, de 19 de dezembro de 1.996, n.º 02, de 26 de fevereiro de 1.998, n.º 03, de 07 de abril de 1.998, n.º 04, de 09 de junho de 1.998, n.º 05, de 9 de junho de 1.998, n.º 06, de 20 de junho de 1.998, n.º 07, de 23 de julho de 1.998, n.º 08, de 07 de maio de 1.999 e n.º 10, de 22 de setembro de 2.005.

Toda a legislação sobre as Previdência Associativas pode ser encontrada, na íntegra, na página do Ministério Social, no site: www.previdencia.gov.br, navegando por Previdência Complementar/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Legislação da Previdência Complementar; ou, diretamente, no seguinte endereço eletrônico: www.previdencia.gov.br/previc.php?id_spc=269.

Qualquer dúvida encaminhe e-mail para a JUSPREV (jusprev@jusprev.org.br) ou entre em contato pelo telefone (41) 3252-3400.

